

DEFERIDO

nos termos da informação  
P. to. em sessão da Comissão Executiva  
1 de Julho de 1915



Registrada  
sob o n.º 4691

115  
M

5-7-915



CRV

*António Pinto*

ma  
Ex - Camera

R

Para entrar no Cofre Municipal de quantia de  
Rs. 158 constante da informação  
foi passada a guia N.º 484 que nesta data  
foi enviada à Inspecção  
Rep.ª da Fazenda Municipal. 8 de Julho de 1915.

Joaquim de Souza e Silva possuindo uns terrenos na Rua do  
Visconde de Setubal, N.º 188, no fundo dos quaes tem estabeleci-  
da uma fundição de ferro e serralheria, pretendendo construir  
uma casa de habitação nos mesmos terrenos, á face da via publi-  
ca, apresenta o respectivo projecto e

*Ap.  
11-VI-915*

Pede a V. Ex.<sup>a</sup> se digne  
conceder-lhe licença

orto, 2 de Junho de 1915.

Pelo requerente,

*António Pinto*

*deve deferir - r  
25/6/915  
algumella*

Licença N.º 585  
de 8 de Julho de 1915

795

R.E.  
REPARTICAO  
Reg. n.º 795  
5 6 915

10



EX - CÂMARA

O abaixo assignado, mestre d'obras, declara assumir a responsabilidade, nos termos do regulamento de 6 de Junho de 1895 sobre segurança dos operarios, pela execução da obra retro mencionada.

Joachim de Souza e Silva possuidor das terras de São do Visconde de Setúbal, 2 de Junho de 1915.

*Francisco Santos Silva*



Reconheço a assignatura *Francisco Santos Silva*  
Porto, 2 de Junho de 1915  
*Francisco Santos Silva*



*Francisco Santos Silva*

Porto, 2 de Junho de 1915.

Aprovado  
Perto em sessão da Com. Soc.  
1 de Julho de 1915



146  
CMP  
AG

Jos Silva

Refere-se o projeto junto á construção duma casa de habitação em terreno que o Sr Joaquim de Souza e Silva possui na rua do Visconde de Setúbal N.º 168.

A casa será construída á face da rua. No fundo do respetivo terreno está construída uma fabrica de fundição e serralheria.

As paredes serão de granito e as faltadas. Empregar-se-á madeira de pinho e castanho. A cobertura será de telha sistema marselhes. A chaminé será de tijolo e terá os angulos interiores arredondados. O tubo de queda e as baias das latrinas serão de louça vidrada. Os condutores das águas pluvias serão de chapa de ferro zincado.

Registo { N.º 795-118  
Data 5-6-98

Licença { N.º  
Data



# Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

## EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Const. preço*

Requerente: *Joaquim Lourenço e Silva*

Morada:

Situação da obra: *Q.ª Visconde Setubal n.º 168*

Responsavel: *Francisco do Santos Silva (nu. cl. 2.ª)*

**A)** No projecto apresentado é

de 100,00 m<sup>2</sup>, a superfície total coberta, incluindo annexos;

de 110,00 m<sup>2</sup>, a superfície total habitavel (util);

de 7,10 m<sup>2</sup>, a extensão horizontal das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0,00 m<sup>2</sup>, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 8,20 m<sup>2</sup>, a altura média da mais alta das fachadas;

e de 8,20 m<sup>2</sup>, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem ~~dois~~ pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas-furtadas e lojas~~  
do pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a *Habitacão*.

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea*.

## O projecto

**B)** pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do regulamento de Sa-lubridade das edificações urbanas, approvado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) . . . . . *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) . . . . . //
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) . . . . . //
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) . . . . . //
- e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) . . . . . //
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) . . . . . //
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) . . . . . —
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) . . . . . —
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de <sup>mq</sup>; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis . . . . . —
- i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) . . . . . —
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) . . . . . —
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) . . . . . *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art.º 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) . . . . . //
- m) sobre syphões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) . . . . . //
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) . . . . . //
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) . . . . . //
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) . . . . . —
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) . . . . . *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) . . . . . //
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) . . . . . //
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) . . . . . —
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) . . . . . —
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) . . . . . —
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) . . . . . —
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) . . . . . —
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. . . . . *Satisfaz*

**C)** sob o ponto de vista architectonico . . . . .

**D)** pelo que respeita á estabilidade . . . . . *Satisfaz*

Condições a impôr:

179  
*[Signature]*

Alinhamento: *a determinar*

Nível de soleiras: " "

Deposito: *15x 000*

CMP.  
AG

Observações:

*A.C. de M. Sanitarjos*  
*A. Barbo*

*Approvado pela C. de M. Sanitarjos em*  
*sessão de 11-6-95*

*Satisfaz*

*15-VI-95*

*A. Barbo*

*A.C. de Estetica*  
*A. Barbo*

*Approvado*

COMISSÃO DE ESTÉTICA

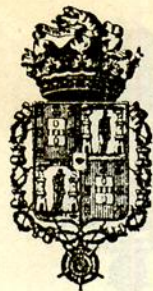
CIDADE DO PORTO

Sessão de *22* de *Junho* de 19*15*

O *Secretario*

*Francis Lino*

Câmara Municipal



da Cidade do Porto

CMP  
AG

150  
M

ANO CIVIL DE 1915

Guia de entrada de depósito Nº 484

Despacho de 1 de Julho de 1915

Dinheiro corrente...	15\$
Papeis de credito...	\$
Total Esc. ..	<u>15\$</u>

Pela presente guia vai Joaquim de Souza, Silva entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de quinze escudos, em dinheiro

como depósito de garantia ás condições em que se encontra a licitação Nº 528 para a construção de uma estrada de casca no arruamento de Santa Clara

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 8 de Julho de 1915

Pe O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Emilio Madureira

Recebi a quantia de quinze escudos supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 8 de Julho de 1915

Registada

O Tesoureiro,

Em 8 de Julho de 1915

[Signature]

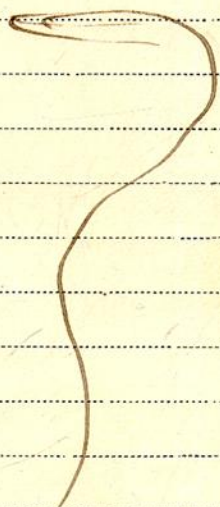
[Signature]



# Municipalidade do Porto

Concede-se licença a *Joaquim de Sousa e Silva*

para que possa *construir uma morada de casas na rua de*  
*Vicente de Albuquerque, n.º 168, conforme o projecto que*  
*lhe foi apresentado em 1.º concelho.*



em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 7 de *Julho* de 1915

*Luís de Camões Barbosa*

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

*Vicente* PRESIDENTE, sub. executivo

*Caetano F. Santos Silva*

esta emolumentos para a Câmara, 500 reis. *em sendo*

*Alberto J. Coelho*

Registada.

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de *quinhenta*  
*reis*, conforme a guia n.º *484*

*Porto*